PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 52/2026
CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE SERGIPE
UNIDADE COMPRADORA: 13168687000110 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE.
OBJETO: Ata de Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de até 03 (três) veículos automotores do tipo SUV híbrido plug-in (PHEV), zero-quilômetro, com blindagem balística total de Nível III-A, acompanhados de carregador tipo Wallbox, destinados ao Gabinete de Segurança Institucional (GSI) do Ministério Público de Sergipe (MPSE), nos termos deste Edital e seus anexos.
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 1.099.825,02 (um milhão e noventa e nove mil e oitocentos e vinte e cinco reais e dois centavos)
DATA DA SESSÃO PÚBLICA: DIA 11/12/2026 ÀS 09h00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)
LOCAL: https://www.licitanet.com.br/;
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO
MODO DE DISPUTA: ABERTO

Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, 505 - Bairro Capucho, Edifício Governador Luiz Garcia Centro Adm. Gov. Augusto Franco, Aracaju/SE - CEP: 49081-000 - Fone: (79) 3209-2400

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 52/2026

PROCESSO N° 440/2026-83

GED N° 20.27.0019.0000440/2026-83

SETOR REQUISITANTE: GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL - GSI

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO: JOÃO RODRIGUES NETO, LUIZ DE AZEVEDO COSTA NETO, NADSON COSTA CERQUEIRA, PABLO MAGALHÃES ALVES GAMA, ANTÔNIO RICARDO MENDONÇA DE ALMEIDA

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ – MF sob o nº 13.168.687/0001-10, por intermédio do (a) Pregoeiro (a) e da Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 1.413 de 07 de maio de 2025, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, **com SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS,** conforme descrição constante neste Edital e seus Anexos, pela Lei n.º 14.133/2021, Lei Estadual de nº 8.747/2020¸ e, subsidiariamente, pela Portaria 3.176 de 2023 do Ministério Público de Sergipe e Decreto Estadual nº 342/2023.

1. CONDIÇÕES PRELIMINARES E ABERTURA DA SESSÃO

1.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (comunicação pela Internet), dirigida pelo pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, 505 - Bairro Capucho, Edifício Governador Luiz Garcia Centro Adm. Gov. Augusto Franco, Aracaju/SE - CEP: 49081-000 - Fone: (79) 3209-2400

1.2. Todas as referências de tempo estabelecidas neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

PRAZO PARA ENVIO DE PROPOSTA: da data da publicação do aviso até o horário limite de início da sessão pública.

DATA DA ABERTURA: 11/12/2026

HORA DA ABERTURA: 09:00h

ENDEREÇO ELETRÔNICO: **https://www.licitanet.com.br/;**

UNIDADE COMPRADORA: 13168687000110 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE.

1.3. Não ocorrendo expediente ou existindo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

2. DO OBJETO

2.1. Ata de Registro de Preços, mediante Sistema de Registro de Preços (SRP), para futura e eventual aquisição de até 03 (três) veículos automotores do tipo SUV híbrido plug-in (PHEV), zero-quilômetro, com blindagem balística total de Nível III-A, acompanhados de carregador tipo Wallbox, destinados ao Gabinete de Segurança Institucional (GSI) do Ministério Público de Sergipe (MPSE), nos termos deste Edital e todos os seus anexos.

2.2. O pregão será realizado por item, com critério de julgamento pelo menor preço, observado o valor máximo permitido para a contratação, conforme previsto no anexo III neste Edital.

2.3. Fazem parte integrante deste edital os anexos abaixo relacionados:

Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, 505 - Bairro Capucho, Edifício Governador Luiz Garcia Centro Adm. Gov. Augusto Franco, Aracaju/SE - CEP: 49081-000 - Fone: (79) 3209-2400

Anexo I – Termo de Referência (e seus anexos);

Anexo II – Modelo de Planilha de Preços;

Anexo III – Valores Máximos Aceitáveis pela Administração;

Anexo IV – Declaração de Regularidade – Resoluções CNMP N.º 01/2005 (ART. 4º), Nº 07/2006 (ART. 1º), Nº 28/2008 (ART. 1º) e Nº 37/2009 (ART. 3º);

Anexo V – Minuta da Ata de Registro de Preços;

Anexo VI – Minuta de Contrato.

2.4. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Sistema **https://www.licitanet.com.br/;** e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Procuradoria-Geral de Justiça de Sergipe para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva Nota de Empenho.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma **LICITANET – Licitações Eletrônicas** (www.licitanet.com.br).

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos

Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, 505 - Bairro Capucho, Edifício Governador Luiz Garcia Centro Adm. Gov. Augusto Franco, Aracaju/SE - CEP: 49081-000 - Fone: (79) 3209-2400

praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor da plataforma ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.3.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.4 Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos.

4.5. Não poderão participar deste Pregão:

4.5.1 - estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária ou de impedimento de licitar e de contratar, imposta pela Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Sergipe.

4.5.2 - estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária ou de impedimento de licitar e de contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Sergipe.

4.5.3 - sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

4.5.4 - estejam sob falência, dissolução ou liquidação;

4.5.4.1 - as empresas em recuperação judicial poderão participar se comprovar a existência de plano de recuperação judicial homologado, aprovado ou autorizado pelo juízo competente.

4.5.5. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, 505 - Bairro Capucho, Edifício Governador Luiz Garcia Centro Adm. Gov. Augusto Franco, Aracaju/SE - CEP: 49081-000 - Fone: (79) 3209-2400

4.5.6. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.5.7. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.5.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.5.9. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.5.10. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.5.11. agente público do órgão ou entidade licitante;

4.5.12. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.5.13. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, 505 - Bairro Capucho, Edifício Governador Luiz Garcia Centro Adm. Gov. Augusto Franco, Aracaju/SE - CEP: 49081-000 - Fone: (79) 3209-2400

4.5.14. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O impedimento de que trata o item "4.5.4" será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.7. A critério do órgão e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens "4.5.7" e "4.5.8" e poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.8. O disposto nos itens "4.5.7" e "4.5.8" não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, 505 - Bairro Capucho, Edifício Governador Luiz Garcia Centro Adm. Gov. Augusto Franco, Aracaju/SE - CEP: 49081-000 - Fone: (79) 3209-2400

5.2.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.2.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5.2.3. Não possui empregados executando incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos ;

5.2.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.4.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.4.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante

Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, 505 - Bairro Capucho, Edifício Governador Luiz Garcia Centro Adm. Gov. Augusto Franco, Aracaju/SE - CEP: 49081-000 - Fone: (79) 3209-2400

não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.5. A falsidade da declaração de que trata os itens ou sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.9. A falsidade da declaração de que trata os itens ou sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima

5.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, 505 - Bairro Capucho, Edifício Governador Luiz Garcia Centro Adm. Gov. Augusto Franco, Aracaju/SE - CEP: 49081-000 - Fone: (79) 3209-2400

5.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item **5.12** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, 505 - Bairro Capucho, Edifício Governador Luiz Garcia Centro Adm. Gov. Augusto Franco, Aracaju/SE - CEP: 49081-000 - Fone: (79) 3209-2400

6.2.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.2.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

6.2.3. Não possui empregados executando incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos;

6.2.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 2° da Lei Estadual nº 8.747, de 2020, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 1 a 11, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.4.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, 505 - Bairro Capucho, Edifício Governador Luiz Garcia Centro Adm. Gov. Augusto Franco, Aracaju/SE - CEP: 49081-000 - Fone: (79) 3209-2400

6.4.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.5. A falsidade da declaração de que trata os itens acima sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.9. A falsidade da declaração de que trata os itens ou sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, 505 - Bairro Capucho, Edifício Governador Luiz Garcia Centro Adm. Gov. Augusto Franco, Aracaju/SE - CEP: 49081-000 - Fone: (79) 3209-2400

6.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

6.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima

6.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

6.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item **6.12** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, 505 - Bairro Capucho, Edifício Governador Luiz Garcia Centro Adm. Gov. Augusto Franco, Aracaju/SE - CEP: 49081-000 - Fone: (79) 3209-2400

7 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. – Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (www.licitanet.com.br), a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.1.1 – Para envio das documentações no sistema, seguir o manual de orientações para envio de proposta e documentos de habilitação, disponibilizado no sítio https://www.licitanet.com.br;

7.1.2 – A(s) proposta(s) deverá(ão) ser enviada(s) em seu(s) respectivo(s) lote(s) ou item (ns);

7.1.3 – Após negociações, a proposta atualizada deverá ser anexada no sítio http://www.licitanet.com.br/ dentro do prazo estabelecido no item 8.21.4.

7.1.4-Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.1.5 - O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

7.2. - O envio da proposta ocorrerá por meio de usuário e senha.

7.2.1 – Os documentos em meio físico não serão recebidos/reconhecidos pelo Ministério Público do Estado de Sergipe.

7.3 – A proposta de preços do licitante deverá conter as seguintes informações, quando for o caso:

7.3.1 – Razão Social, endereço, CEP, CNPJ, dados bancários, números de telefone e e-mail;

7.3.2 – Prazos de validade, conforme Termo de Referência;

Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, 505 - Bairro Capucho, Edifício Governador Luiz Garcia Centro Adm. Gov. Augusto Franco, Aracaju/SE - CEP: 49081-000 - Fone: (79) 3209-2400

7.3.3 - Valor unitário e total do item;

7.3.4 - Marca/Modelo;

7.3.5 – Fabricante;

7.3.6 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações conforme a especificação do produto ofertado.

7.3.7. Fica ressalvado que a descrição do produto a ser ofertado, deverá ser o da especificação peculiar do FABRICANTE do produto, não a transcrição fiel das especificações descritas no presente termo, salvo se esta for idêntica em sua integralidade com o requisitado. A simples apresentação de proposta com a "repetição" das especificações técnicas exigidas neste termo de referência não garante o atendimento integral do objeto.

7.3.8. Planilha detalhada informando preço unitário e preço total. Todos os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, em algarismos, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula, neles incluídas todas as despesas de impostos, transporte, frete e custos de entrega, mão de obra e demais itens indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto do Termo de Referência, durante todo o período de vigência;

7.3.9. A proposta deve ser endereçada ao Ministério Público do Estado de Sergipe;

7.3.10. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.3.10.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

7.3.11. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, 505 - Bairro Capucho, Edifício Governador Luiz Garcia Centro Adm. Gov. Augusto Franco, Aracaju/SE - CEP: 49081-000 - Fone: (79) 3209-2400

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7. O licitante deverá fornecer em sua proposta todos os produtos e/ou serviços referidos em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I do edital;

7.8 – O licitante classificado em primeiro lugar terá o **prazo de até 02 (duas) horas** para apresentação dos documentos de habilitação.

7.8.1 – convocado para apresentação dos documentos de habilitação, o licitante poderá entregá-los parcialmente, desde que constem os documentos ausentes no SICAF.

7.8.2 – Para tanto, deve informar esta condição imediatamente (via chat de mensagens do licitanet) após encerrada a sessão de disputa, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

7.9 – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.10 – Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema;

7.11 – Os documentos que compõem a proposta somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, 505 - Bairro Capucho, Edifício Governador Luiz Garcia Centro Adm. Gov. Augusto Franco, Aracaju/SE - CEP: 49081-000 - Fone: (79) 3209-2400

7.12 – As propostas encaminhadas terão prazo de validade de 90 (noventa) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.

7.13 – Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, tais como frete, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto licitado.

7.14 – O não cumprimento do item 7, e de seus subitens, ensejará desclassificação no certame, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo Pregoeiro.

7.15 – A proposta de preços deverá ser cotada de acordo com o detalhamento constante no Anexo II.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, 505 - Bairro Capucho, Edifício Governador Luiz Garcia Centro Adm. Gov. Augusto Franco, Aracaju/SE - CEP: 49081-000 - Fone: (79) 3209-2400

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (UM PORCENTO).

8.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de **15s (quinze segundos)** após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa ABERTO.

8.10.1. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.10.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 min (dez minutos)** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, 505 - Bairro Capucho, Edifício Governador Luiz Garcia Centro Adm. Gov. Augusto Franco, Aracaju/SE - CEP: 49081-000 - Fone: (79) 3209-2400

8.10.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **02 min (dois minutos)** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.10.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.11. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.12. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **10 min (dez minutos)**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 hs (vinte e quatro horas)** da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, 505 - Bairro Capucho, Edifício Governador Luiz Garcia Centro Adm. Gov. Augusto Franco, Aracaju/SE - CEP: 49081-000 - Fone: (79) 3209-2400

8.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

8.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **05 min (cinco minutos)** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, 505 - Bairro Capucho, Edifício Governador Luiz Garcia Centro Adm. Gov. Augusto Franco, Aracaju/SE - CEP: 49081-000 - Fone: (79) 3209-2400

8.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, 505 - Bairro Capucho, Edifício Governador Luiz Garcia Centro Adm. Gov. Augusto Franco, Aracaju/SE - CEP: 49081-000 - Fone: (79) 3209-2400

8.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de **02hs (duas horas)**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme

Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, 505 - Bairro Capucho, Edifício Governador Luiz Garcia Centro Adm. Gov. Augusto Franco, Aracaju/SE - CEP: 49081-000 - Fone: (79) 3209-2400

previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. SICAF;

9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

9.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);

9.1.4. CADFIMP - Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (https://sistema.comprasnet.se.gov.br/publico/CADFIM.aspx);

9.1.5. Portal da transparência do Ministério Público de Sergipe (https://www.mpse.mp.br/index.php/transparenciampse/licitacoes-contratos-e-convenios/portal-da-transparencia-licitacoes/portal-transparencia-lista-de-empresas-suspensas-ou-impedidas/).

9.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.3.1. Contiver vícios insanáveis;

9.3.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.3.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.3.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, 505 - Bairro Capucho, Edifício Governador Luiz Garcia Centro Adm. Gov. Augusto Franco, Aracaju/SE - CEP: 49081-000 - Fone: (79) 3209-2400

9.3.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.4. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.4.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

9.4.2. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.4.3. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

9.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.6.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, 505 - Bairro Capucho, Edifício Governador Luiz Garcia Centro Adm. Gov. Augusto Franco, Aracaju/SE - CEP: 49081-000 - Fone: (79) 3209-2400

9.8. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Encerrada a fase de julgamento, a habilitação dos licitantes será verificada em relação aos documentos relacionados a seguir:

10.1.1. Habilitação jurídica:

10.1.1.1. Sociedade empresária, inclusive sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.1.1.2. Sociedade por ações: além do documento do subitem anterior, a documentação de eleição de seus administradores;

10.1.1.3. Sociedade ou empresa estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.1.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

10.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.1.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

10.1.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, 505 - Bairro Capucho, Edifício Governador Luiz Garcia Centro Adm. Gov. Augusto Franco, Aracaju/SE - CEP: 49081-000 - Fone: (79) 3209-2400

10.1.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.1.2.6. Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

10.1.3. Qualificação Técnica

10.1.3.1. A qualificação técnica da licitante será aferida na forma do item 3.1 do Anexo I, que integra o Termo de Referência para todos os fins, devendo ser comprovados todos os requisitos ali previstos.

10.1.3.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor, quando solicitado pela Administração.

10.1.3.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.1.3.4. A pessoa jurídica emissora do atestado de capacidade técnica deverá ser usuária do objeto fornecido, não sendo aceitos atestados emitidos por quaisquer intermediários.

10.1.3.5. Deverão ser apresentados pelo licitante mais bem classificado, na fase de habilitação:

a) Documento oficial comprobatório de que o serviço de blindagem e a empresa executora são formalmente credenciados e certificados pela montadora/fabricante do veículo ofertado;

b) Título de Registro (TR) ou Certificado de Registro (CR) válido da empresa blindadora, expedido pelo Exército Brasileiro.

Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, 505 - Bairro Capucho, Edifício Governador Luiz Garcia Centro Adm. Gov. Augusto Franco, Aracaju/SE - CEP: 49081-000 - Fone: (79) 3209-2400

10.1.3.6. Os documentos do item 10.1.3 e o atestado do item 10.1.3.5 constituem requisitos de habilitação técnica e serão exigidos apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, admitida a diligência prevista no art. 64 da mesma Lei.

10.1.3.7. A licitante deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para o fornecimento de veículos com especificações similares ou superiores ao objeto da contratação.

10.1.4. Qualificação Econômico-Financeira

10.1.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

10.2. Documentação complementar:

10.2.1. Declaração de que não possui atualmente em seus quadros nem admitirá, durante a vigência da avença decorrente da licitação, sócios, gerentes ou diretores que sejam Membros ou servidores (*estes quando ocupantes de cargos de direção*) do Ministério Público e seus cônjuges, companheiros ou parentes, até o 3º grau, em atendimento ao disposto no art. 4º da Resolução n.º 1/2005 do Conselho Nacional do Ministério Público, **conforme dispõem as Resoluções CNMP 01/2005, 07/2006, 21/2007, 28/2008 e 37/2009 (Anexo IV do Edital)**;

10.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

10.4. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, 505 - Bairro Capucho, Edifício Governador Luiz Garcia Centro Adm. Gov. Augusto Franco, Aracaju/SE - CEP: 49081-000 - Fone: (79) 3209-2400

10.5. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.6. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para Lei 14.133/21, art. 64:

10.7.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.7.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.8. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 10.7.1.

10.10. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, 505 - Bairro Capucho, Edifício Governador Luiz Garcia Centro Adm. Gov. Augusto Franco, Aracaju/SE - CEP: 49081-000 - Fone: (79) 3209-2400

10.11. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, 505 - Bairro Capucho, Edifício Governador Luiz Garcia Centro Adm. Gov. Augusto Franco, Aracaju/SE - CEP: 49081-000 - Fone: (79) 3209-2400

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: https://www.mpse.mp.br/index.php/licitacoes/.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. Caso se conclua pela contratação, a Administração convocará o fornecedor para assinar o respectivo contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

12.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não aceitar ou não retirar a nota de empenho de despesa no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021,

e em outras legislações aplicáveis.

12.4. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 12.3, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, 505 - Bairro Capucho, Edifício Governador Luiz Garcia Centro Adm. Gov. Augusto Franco, Aracaju/SE - CEP: 49081-000 - Fone: (79) 3209-2400

12.4.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

12.4.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12.5. A recusa injustificada do fornecedor em aceitar ou retirar a nota de empenho, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, quando cabível.

12.6. A regra do item 12.5 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 12.4.1.

13. DO REGISTRO DE PREÇO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos ou na ausência deles, o objeto será adjudicado e o procedimento homologado, e será lavrada Ata de Registro de Preços – ARP, na qual serão registrados os preços e os quantitativos do adjudicatário, que não poderão ser inferiores aos estabelecidos no Termo de Referência.

13.2. Com o objetivo de formação de cadastro reserva, será incluído na ARP, na forma de anexo I da Ata de Registro de Preço, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário e dos fornecedores que mantiverem suas propostas originais, observada a ordem de classificação na licitação:

Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, 505 - Bairro Capucho, Edifício Governador Luiz Garcia Centro Adm. Gov. Augusto Franco, Aracaju/SE - CEP: 49081-000 - Fone: (79) 3209-2400

13.2.1. A habilitação dos licitantes que formarão o cadastro reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos fornecedores remanescentes, nas hipóteses previstas no art. 198, §3º, do Decreto n. 342/2023

13.3. A Administração convocará o adjudicatário para assinar a ARP, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.3.1. Na hipótese de o adjudicatário não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para assinar a ata de registro de preços, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

13.3.2. No caso de nenhum licitante aceitar a contratação nos termos do item 12.4.1, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

13.3.2.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

13.3.2.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13.3.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preço no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, 505 - Bairro Capucho, Edifício Governador Luiz Garcia Centro Adm. Gov. Augusto Franco, Aracaju/SE - CEP: 49081-000 - Fone: (79) 3209-2400

13.3.4. A regra do item 13.3.3 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 13.3.1.

13.4. O prazo previsto no subitem 13.3 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

13.6. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços oriunda desta licitação é de 12 meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Ministério Público de Sergipe, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

13.6.1. Em caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços, haverá renovação integral dos quantitativos.

13.7. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas situações previstas no Decreto n. 342/2023.

13.8 O gerenciamento deste instrumento caberá à Coordenadoria de Divisão de Material/DAA, no seu aspecto operacional e legal.

13.9 Será admitida a adesão à ata resultante da presente contratação, nos termos estabelecidos no Termo de Referência.

14. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1. O regime de execução da contratação, os modelos de fiscalização e gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto e pagamento constam no Termo de Referência, anexo a este Edital.

Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, 505 - Bairro Capucho, Edifício Governador Luiz Garcia Centro Adm. Gov. Augusto Franco, Aracaju/SE - CEP: 49081-000 - Fone: (79) 3209-2400

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei 14.133/2021, o licitante que, com dolo ou culpa, sem prejuízos das multas previstas no Contrato:

I – deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

II – Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

d) deixar de apresentar amostra;

e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV – recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

V – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

VI – fraudar a licitação;

VII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, 505 - Bairro Capucho, Edifício Governador Luiz Garcia Centro Adm. Gov. Augusto Franco, Aracaju/SE - CEP: 49081-000 - Fone: (79) 3209-2400

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

VIII – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

IX – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

15.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.2.1. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, 505 - Bairro Capucho, Edifício Governador Luiz Garcia Centro Adm. Gov. Augusto Franco, Aracaju/SE - CEP: 49081-000 - Fone: (79) 3209-2400

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.5. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, 505 - Bairro Capucho, Edifício Governador Luiz Garcia Centro Adm. Gov. Augusto Franco, Aracaju/SE - CEP: 49081-000 - Fone: (79) 3209-2400

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

16.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através de campo específico na Plataforma LICITANET – Licitações Eletrônicas.

16.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

16.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Procurador-Geral revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, 505 - Bairro Capucho, Edifício Governador Luiz Garcia Centro Adm. Gov. Augusto Franco, Aracaju/SE - CEP: 49081-000 - Fone: (79) 3209-2400

17.2. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Ministério Público de Sergipe não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.3. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.4. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

17.5. Da contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expedientes no Ministério Público de Sergipe.

17.6. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.7. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

17.8. O objeto deste pregão poderá sofrer acréscimos ou supressões, em conformidade com o art. 124 da Lei n 14.133/2021.

17.9. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, 505 - Bairro Capucho, Edifício Governador Luiz Garcia Centro Adm. Gov. Augusto Franco, Aracaju/SE - CEP: 49081-000 - Fone: (79) 3209-2400

17.10. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

17.11. A participação do proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste edital.

17.12. Havendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário definidos pelo pregoeiro, comunicando devidamente aos licitantes do pregão eletrônico.

17.13. Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições constantes dos Decretos e Leis citadas no preâmbulo deste edital.

17.14. O órgão promotor do certame não disponibilizará suas instalações, bem como equipamentos ou conexões com o provedor do sistema eletrônico às licitantes interessadas em participar deste Pregão.

17.15. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Aracaju/SE.

Aracaju/SE, 25 de novembro de 2026

Juliana Gomes Rezende Doria

Pregoeira MPSE

Agente da contratação

Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, 505 - Bairro Capucho, Edifício Governador Luiz Garcia Centro Adm. Gov. Augusto Franco, Aracaju/SE - CEP: 49081-000 - Fone: (79) 3209-2400

ANEXO I
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

Registro de Preços para futura aquisição de veículos SUV híbridos plug-in (PHEV) com blindagem total de proteção Nível III-A

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a formação de Ata de Registro de Preços, mediante Sistema de Registro de Preços (SRP), para futura e eventual aquisição de até 03 (três) veículos automotores do tipo SUV híbrido plug-in (PHEV), zero-quilômetro, com blindagem balística total de Nível III-A, acompanhados de carregador tipo Wallbox, destinados ao Gabinete de Segurança Institucional (GSI) do Ministério Público de Sergipe (MPSE), nos termos da tabela do item 4.1 e das especificações do Anexo I.
1.2. O objeto constitui item único, de fornecimento integrado (veículo, blindagem, regularização documental e garantias), por razões técnicas e de responsabilidade, nos termos do item 4.4.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado e de normas técnicas oficiais. A complexidade da blindagem é tratada por meio das exigências de conformidade, credenciamento e documentação previstas nos capítulos 2 e 3 do Anexo I e nos itens 4.4 e 5 deste Termo.
2.2. O fornecimento deverá ser realizado por pessoa jurídica.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. A contratação justifica-se pela necessidade de modernização e recomposição da frota blindada do GSI. A frota atual conta com 05 (cinco) veículos dotados de proteção balística, dos quais 02 (dois) foram fabricados em 2010, com mais de 15 (quinze) anos de uso e quilometragens de aproximadamente 120.000 km e superior a 175.000 km, apresentando falhas mecânicas recorrentes decorrentes do desgaste natural e da sobrecarga estrutural imposta pela blindagem;

Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, 505 - Bairro Capucho, Edifício Governador Luiz Garcia Centro Adm. Gov. Augusto Franco, Aracaju/SE - CEP: 49081-000 - Fone: (79) 3209-2400

outros 02 (dois) veículos, fabricados em 2017, encontram-se em estágio avançado de utilização e se aproximam do limite recomendado de substituição. Tais circunstâncias elevam os custos de manutenção corretiva e comprometem a prontidão operacional nos deslocamentos de risco, nas escoltas e nas missões institucionais sensíveis.

3.2. A opção por veículos híbridos plug-in busca conciliar a proteção balística com confiabilidade mecânica e eficiência energética, observadas as diretrizes de sustentabilidade da Administração Pública, conforme o Estudo Técnico Preliminar.

3.3. A contratação atende às diretrizes da Política de Segurança Institucional e do Plano de Segurança Orgânica do MPSE.

3.4. O quantitativo de até 03 (três) unidades corresponde à substituição prioritária dos 02 (dois) veículos de 2010 e a uma terceira unidade destinada a criar margem para a substituição gradativa dos 02 (dois) veículos de 2017 e a atender a eventuais aumentos pontuais na demanda por deslocamentos de risco. A adoção do SRP justifica-se pela previsão de aquisição parcelada, conforme a necessidade operacional e a disponibilidade orçamentária ao longo da vigência da ata, hipótese compatível com o art. 82 da Lei nº 14.133/2021. O SRP não constitui instrumento de postergação de dotação orçamentária, a qual será exigida no momento da formalização de cada contratação.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. O objeto é composto pelo item a seguir:

Item	Descrição resumida	Código I-GESP	Unidade	Quant. máxima	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	Veículo SUV híbrido plug-in (PHEV) Flex, 0 km, cor preta, com blindagem total Nível III-A, acompanhado de carregador Wallbox compatível e da mesma marca do veículo, conforme especificações do	472338-4	Unidade	03	R$ 366.608,34	R$ 1.099.825,02

Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, 505 - Bairro Capucho, Edifício Governador Luiz Garcia Centro Adm. Gov. Augusto Franco, Aracaju/SE - CEP: 49081-000 - Fone: (79) 3209-2400

	Anexo I					

4.2. A especificação técnica detalhada do veículo e da blindagem, as exigências de documentação e de regularização, as condições de execução dos serviços de blindagem, as responsabilidades da contratada e as garantias e a assistência técnica constam do **Anexo I**, que integra este Termo de Referência para todos os fins.
4.3. Carregador Wallbox: será obrigatório o fornecimento de 01 (um) carregador por veículo, compatível e da mesma marca do veículo, em conformidade com a bateria ofertada.
4.4. Fornecimento integrado:
4.4.1. Os veículos serão fornecidos em conjunto com a blindagem e a respectiva regularização. A contratada responderá integralmente, perante o MPSE, pela solução como um todo, vedada a atribuição ao contratante de qualquer ônus de articulação entre fornecedores. O parcelamento do objeto em veículo e blindagem não é adotado por razões técnicas, pois a responsabilidade pela segurança, pela homologação junto ao Exército e pela preservação da garantia de fábrica exige responsável único.
4.4.2. Os veículos deverão ser entregues licenciados, emplacados e registrados em nome do MPSE perante o DETRAN/SE, por conta exclusiva da contratada, sendo vedada a aceitação de veículos oriundos de transferência de propriedade de pessoa diversa do fabricante, da montadora ou da própria contratada.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Marca e modelo: não há indicação de marca ou modelo. As especificações do item 4 e do Anexo I foram definidas por requisitos de desempenho e de segurança, devendo ser aceito qualquer veículo que as atenda, observado o disposto no art. 41 da Lei nº 14.133/2021.
5.2. Amostra: não será exigida amostra. A conformidade será verificada pela documentação dos itens 3.1 e 3.2 do Anexo I e pelas inspeções do item 4.1 do Anexo I e do recebimento.
5.3. Subcontratação: é admitida a subcontratação parcial exclusivamente dos serviços de blindagem, em empresa que atenda ao item 4.4.1 do Anexo I, não podendo a subcontratação alcançar o fornecimento do veículo. A contratada permanece com a responsabilidade direta, integral e irrestrita perante o MPSE, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.
5.4. Sustentabilidade: as baterias de alta-tensão e as peças substituídas deverão receber destinação ambientalmente adequada, sob responsabilidade da contratada e da rede credenciada, na forma da legislação aplicável.

Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, 505 - Bairro Capucho, Edifício Governador Luiz Garcia Centro Adm. Gov. Augusto Franco, Aracaju/SE - CEP: 49081-000 - Fone: (79) 3209-2400

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O fornecimento será parcelado ao longo da vigência da ata, por unidade ou lote, conforme a necessidade e a disponibilidade orçamentária, respeitado o quantitativo máximo registrado. Cada contratação será formalizada por instrumento de contrato.
6.1.1. A formalização por instrumento de contrato é obrigatória, pois do objeto resultam obrigações futuras, notadamente a prestação de garantias, a assistência técnica e a responsabilidade integral da contratada pela blindagem. A nota de empenho será emitida em momento anterior à assinatura do contrato, como ato de execução orçamentária, e não como instrumento de formalização da contratação.
6.2. O prazo de entrega é de 90 (noventa) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, em remessa única para o quantitativo previsto em cada contrato.
6.2.1. A entrega compreende o veículo blindado, regularizado e acompanhado da documentação prevista no item 3.2 do Anexo I, observadas as vistorias e o registro fotográfico dos itens 4.1 e 4.2 do Anexo I.
6.3. A prorrogação do prazo de entrega somente será aceita em caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado e acatado pelo contratante.
6.4. A entrega será realizada na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, na Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, nº 505, Bairro Capucho, Aracaju/SE, em dias úteis, das 7h às 13h, mediante agendamento prévio com o GSI.
6.5. O transporte dos veículos, do local de fabricação até o local de entrega, é de responsabilidade da contratada, assim como todos os custos, tributos, fretes, seguros e riscos incidentes, inclusive os decorrentes de eventual recusa no recebimento.
6.6. No acesso às dependências do MPSE, a contratada e seus prepostos observarão as normas de segurança institucional. A contratada responderá por danos causados ao MPSE ou a terceiros por culpa ou dolo, sem que a fiscalização reduza ou exclua essa responsabilidade, e fornecerá, a qualquer tempo, esclarecimentos técnicos sobre os bens.

7. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O órgão gerenciador será o Ministério Público de Sergipe. Não haverá órgãos participantes.
7.2. Após a homologação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata no prazo de 03 (três) dias úteis, prorrogável uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada e aceita pela Administração, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções legais. Recusando-se o adjudicatário, poderão ser convocados os remanescentes, respeitada a ordem de classificação e nas condições propostas pelo vencedor.

Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, 505 - Bairro Capucho, Edifício Governador Luiz Garcia Centro Adm. Gov. Augusto Franco, Aracaju/SE - CEP: 49081-000 - Fone: (79) 3209-2400

7.3. Será formado cadastro reserva com os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e, em seguida, com os que mantiverem suas propostas originais, nos termos do art. 82, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021. A habilitação dos integrantes do cadastro reserva somente será examinada quando houver necessidade de convocá-los.
7.4. A existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica, desde que justificada.
7.5. A ata terá vigência de 01 (um) ano, contada do primeiro dia útil subsequente à divulgação no Diário Oficial do Ministério Público, prorrogável por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade.
7.6. Os preços registrados poderão ser revistos em caso de redução dos preços de mercado ou de fato que eleve o custo do objeto, na forma da legislação e do edital. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata.
7.7. Adesão: Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
a. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
b. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
c. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
7.8. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
7.9. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
7.10. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
7.11. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
7.12. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do subitem 7.7.

Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, 505 - Bairro Capucho, Edifício Governador Luiz Garcia Centro Adm. Gov. Augusto Franco, Aracaju/SE - CEP: 49081-000 - Fone: (79) 3209-2400

7.13. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
7.14. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços..

8. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
8.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
8.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º).

Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, 505 - Bairro Capucho, Edifício Governador Luiz Garcia Centro Adm. Gov. Augusto Franco, Aracaju/SE - CEP: 49081-000 - Fone: (79) 3209-2400

8.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
8.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
8.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
8.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
8.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.14. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

9. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Recebimento do Objeto:
9.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e Anexo I
9.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
9.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a

Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, 505 - Bairro Capucho, Edifício Governador Luiz Garcia Centro Adm. Gov. Augusto Franco, Aracaju/SE - CEP: 49081-000 - Fone: (79) 3209-2400

verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
9.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.
9.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
9.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
9.1.7. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
9.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.2. Liquidação:
9.2.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
9.2.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
9.2.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, podendo ser constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante

Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, 505 - Bairro Capucho, Edifício Governador Luiz Garcia Centro Adm. Gov. Augusto Franco, Aracaju/SE - CEP: 49081-000 - Fone: (79) 3209-2400

consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.2.4. Poderá ser realizada consulta ao SICAF para:
a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
9.2.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.
9.3. Prazo de Pagamento:
9.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da realização do atesto definitivo.
9.4. Forma de Pagamento:
9.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.
9.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
9.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
9.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
9.4.5. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O fornecedor será selecionado por meio de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para formação de Ata de Registro de Preços.
10.1.1. O critério de julgamento adotado será o menor preço.
10.2. Exigências de habilitação:
10.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
10.3. Habilitação jurídica:
10.3.1. Sociedade empresária, inclusive sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, 505 - Bairro Capucho, Edifício Governador Luiz Garcia Centro Adm. Gov. Augusto Franco, Aracaju/SE - CEP: 49081-000 - Fone: (79) 3209-2400

10.3.2. Sociedade por ações: além do documento do subitem anterior, a documentação de eleição de seus administradores;
10.3.3. Sociedade ou empresa estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
10.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista:
10.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
10.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
10.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
10.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;
10.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
10.4.6. Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
10.5. Qualificação Econômico-Financeira:
10.5.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).
10.6. Qualificação Técnica:
10.6.1. A qualificação técnica da licitante será aferida na forma do item 3.1 do Anexo I, que integra este Termo de Referência para todos os fins, devendo ser comprovados todos os requisitos ali previstos.
10.6.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor, quando solicitado pela Administração.
10.6.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da futura contratação é de R$ 1.099.825,02 (um milhão e noventa e nove mil e oitocentos e vinte e cinco reais e dois centavos), conforme custos unitários apostos na tabela do item 4 deste Termo de Referência.

Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, 505 - Bairro Capucho, Edifício Governador Luiz Garcia Centro Adm. Gov. Augusto Franco, Aracaju/SE - CEP: 49081-000 - Fone: (79) 3209-2400

12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Procuradoria-Geral de Justiça de Sergipe para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva Nota de Empenho.
12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
I) Unidade Orçamentária:
II) Fonte de Recursos:
III) Função/Subfunção/Programa:
IV) Grupo de Despesa:

13. DO PREÇO, DO REAJUSTE E DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Os preços registrados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado. Após esse interregno, poderão ser reajustados pelo IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a anualidade, por apostilamento.
13.2. Não será exigida garantia de execução contratual, considerando-se o pagamento somente após o recebimento definitivo.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A Contratada que incorrer na prática de infração prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 está sujeito às disposições previstas no art. 156 e seguintes da referida norma. O Ministério Público de Sergipe poderá, conforme o caso, aplicar as seguintes sanções:
14.1.1. Advertência;
14.1.2. Multa, observados os seguintes parâmetros:
a) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso, até o 20º (vigésimo) dia;
b) 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso.
14.1.3. Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 03 (três) anos.
14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo período de 03 (três) a 06 (seis) anos.
14.2. As demais sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, 505 - Bairro Capucho, Edifício Governador Luiz Garcia Centro Adm. Gov. Augusto Franco, Aracaju/SE - CEP: 49081-000 - Fone: (79) 3209-2400

14.3. Na aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.
14.4. O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos pela Contratante, descontado da garantia prestada, se houver ou cobrado judicialmente.
14.5. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
14.6. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
14.7. A reabilitação do licitante/Contratada perante a autoridade que aplicou a penalidade poderá ocorrer, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

15. DA RESCISÃO

15.1. A inexecução total ou parcial poderá ensejar a extinção da contratação, na forma dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, por ato unilateral e escrito do contratante, nas hipóteses do art. 137, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos; por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração; ou por decisão arbitral ou judicial. Os casos serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e a extinção unilateral ou consensual dependerá de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. As partes observarão a Lei nº 13.709/2018 (LGPD). O contratante poderá tratar dados pessoais dos representantes legais da contratada, nas hipóteses e bases legais autorizadas, para a execução dos procedimentos e atividades da contratação, sem exposição sem causa ou justificativa. A contratada declara ciência da política de privacidade e tratamento de dados pessoais do MPSE.

17. DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

17.1. A contratada, seus empregados, prepostos e subcontratadas deverão manter sigilo sobre as informações a que tiverem acesso em razão da contratação, especialmente as relativas à quantidade, à identificação, à configuração, à destinação e aos procedimentos de segurança da frota blindada do GSI, vedada sua divulgação, inclusive para fins comerciais ou publicitários, sem

Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, 505 - Bairro Capucho, Edifício Governador Luiz Garcia Centro Adm. Gov. Augusto Franco, Aracaju/SE - CEP: 49081-000 - Fone: (79) 3209-2400

autorização prévia e expressa do contratante. O dever de sigilo subsiste após o término da contratação, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal.
17.2. As informações da fase externa da licitação observarão o princípio da publicidade, salvo as parcelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, a critério da autoridade competente.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Deverão ser obedecidas às seguintes condições gerais:
18.1.1 DIVERGÊNCIAS, PRIORIDADES E INTERPRETAÇÕES Para efeito de interpretação de divergências entre os documentos contratuais, fica estabelecido que:
18.1.1.1 Em caso de divergências entre o Termo de Referência e as Normas da ABNT, Associação Brasileira de Normas Técnicas, prevalecerão sempre estas últimas;
18.1.1.2 Em caso de dúvidas quanto à interpretação de qualquer documentação e das prescrições contidas no presente Termo de Referência, será consultada a Diretoria Administrativa do Ministério Público de Sergipe.

Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, 505 - Bairro Capucho, Edifício Governador Luiz Garcia Centro Adm. Gov. Augusto Franco, Aracaju/SE - CEP: 49081-000 - Fone: (79) 3209-2400

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO VEÍCULO E DA BLINDAGEM

Termo de Referência – Registro de Preços para futura aquisição de veículos SUV híbridos plug-in (PHEV) com blindagem total de proteção Nível III-A

1.0. DO VEÍCULO

1.1. Tipo e condição do veículo

1.1.1. Tipo de Veículo: SUV Híbrido Plug-in (PHEV), Flex (Gasolina/Etanol) e Tração Dianteira ou 4x4.
1.1.2. Cor: Preto.
1.1.3. Veículo 0 km (zero-quilômetro); Ano de fabricação e modelo igual ao ano de formalização do contrato ou posterior.

1.2. Motorização e Sistema Híbrido Plug-in (PHEV)

1.2.1. Requisitos mínimos:

a) Motor a Combustão: Mínimo 1.5L Turbo Flex, 4 cilindros em linha, 16 válvulas;
b) Motor Elétrico: Pelo menos 1 (um) motor elétrico de alta performance integrado;
c) Potência Combinada: Mínima de 300 cv;
d) Torque Combinado: Mínimo de 50 kgfm (ou 500 Nm);
e) Transmissão: Automática dedicada a veículos híbridos (DHT ou equivalente) ou adaptada ao sistema híbrido plug-in.

1.3. Bateria, Carregamento e Autonomia Elétrica

1.3.1. Requisitos mínimos:

a) Tipo de Bateria: Mínimo de 18 kWh (tecnologia LFP ou Li-Ion);
b) Autonomia 100% Elétrica: Mínima de 70 km (padrão INMETRO);
c) Carregamento: Compatível com carregamento em corrente alternada (AC) e corrente contínua (DC / Carga Rápida).

Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, 505 - Bairro Capucho, Edifício Governador Luiz Garcia Centro Adm. Gov. Augusto Franco, Aracaju/SE - CEP: 49081-000 - Fone: (79) 3209-2400

1.4. Dimensões, Capacidades e Estrutura

1.4.1. Requisitos mínimos:

a) Capacidade de Passageiros: Mínimo de 5 adultos confortavelmente acomodados;
b) Comprimento total: Mínimo de 4.650 mm;
c) Entre-eixos: Mínimo de 2.700 mm;
d) Capacidade do Porta-malas: Mínimo de 500 litros;
e) 04 (quatro) portas;
f) Tampa traseira com abertura vertical para cima.

1.5. Segurança Ativa, Passiva e Sistemas de Condução Semiautônoma

1.5.1. Requisitos mínimos:

a) Air Bags, no mínimo 6 (seis): sendo 2 (dois) frontais, 2 (dois) laterais e 2 (dois) de cortina;
b) Freios a disco nas 4 (quatro) rodas com sistema ABS, EBD e Prioridade de Frenagem (Brake Assist);
c) Frenagem Autônoma de Emergência para baixas velocidades;
d) Assistente de Ponto Cego;
e) Sensores de estacionamento dianteiros e traseiros (mínimo de 12 sensores totais).

1.6. Equipamentos, Conforto e Tecnologia

1.6.1. Requisitos mínimos:

a) Central Multimídia touchscreen com tela mínima de 12 polegadas;
b) Ar-condicionado automático digital Dual Zone e com saídas de ar para os bancos traseiros;
c) Bancos com revestimento em couro sintético/ecológico.

1.7. Requisitos Regulamentares e de Série

1.7.1. Todos os itens obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e resoluções do CONTRAN, além de todos os equipamentos de série da versão ofertada.

Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, 505 - Bairro Capucho, Edifício Governador Luiz Garcia Centro Adm. Gov. Augusto Franco, Aracaju/SE - CEP: 49081-000 - Fone: (79) 3209-2400

2.0. DA BLINDAGEM

2.1. Nível e tipo de blindagem

2.1.1. O nível de blindagem dos veículos e os requisitos dos respectivos serviços deverão obedecer, no mínimo, às especificações constantes deste Anexo.
2.1.2. Tipo de Blindagem: blindagem com material balístico com nível III-A, resistente até ao impacto de munições 9FMJ, com energia cinética de 726 joules, bem como as munições de 44 Magnum SWC Chumbo, com energia cinética de 1.411 joules provenientes de revólveres 44 Magnum e inferiores.

2.2. Conformidade normativa e regularidade da blindagem

2.2.1. A blindagem deverá ser executada em conformidade com a ABNT NBR 15000 em vigor, a NIJ 0108.01, a Portaria nº 56-COLOG, de 5 de junho de 2017, as Normas Reguladoras do exercício de atividades com veículos automotores blindados, blindagens balísticas e o SICOVAB, aprovadas pela Portaria nº 290-COLOG/C Ex, de 4 de maio de 2026, e o Decreto nº 10.030, de 30 de setembro de 2019, com as respectivas atualizações.
2.2.2. A blindagem deverá estar autorizada na forma da lei e pelo órgão competente, bem como registrada no Departamento de Trânsito, com inclusão nos campos de observações do CRLV e CRV, da característica de “veículo blindado”.
2.2.3. A blindagem deverá ser originária de fábrica ou executada por empresa especializada regularmente credenciada e certificada pela montadora/fabricante do veículo, garantindo a observância aos padrões técnicos de engenharia do modelo do veículo, a preservação da sua originalidade e a manutenção integral da garantia de fábrica.

2.3. Partes do veículo a serem blindadas

2.3.1. A blindagem deverá atender no mínimo as seguintes partes do veículo:

a) Blindagem completa do habitáculo com manta de aramida, no mínimo 9 (nove) camadas;
b) Blindagem completa no espaço entre painel (corta-fogo) e motor, resguardando o curso completo dos pedais de freio e de acelerador, com manta de aramida, no mínimo, de 9 (nove) camadas;
c) Blindagem do capô com manta de aramida, no mínimo 9 (nove) camadas;
d) Blindagem da bateria (somente quando esta ficar fora do alcance do capô), instalada de forma removível;

Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, 505 - Bairro Capucho, Edifício Governador Luiz Garcia Centro Adm. Gov. Augusto Franco, Aracaju/SE - CEP: 49081-000 - Fone: (79) 3209-2400

e) Blindagem do tanque de combustível;
f) Blindagem do teto com manta de aramida, no mínimo 9 (nove) camadas;
g) Blindagem dos para-lamas dianteiro e traseiro e das partes da caixa de roda que não estiverem cobertas pela blindagem do habitáculo.

2.4. Blindagem das partes opacas

2.4.1. A blindagem das partes opacas dos veículos deverá atender às seguintes especificações:

a) Manta aramida impermeabilizada, com no mínimo 9 (nove) camadas. "ARAMIDA: material elétrico isolador de eletricidade, sintético, em forma de fibras, leve e de grande resistência a mecânica à tração, responsável pela diminuição do peso da blindagem";
b) Aço inoxidável, do tipo 304 "L" com pelo menos 3 mm de espessura ou aço de qualidade superior, onde for tecnicamente possível aplicar a manta de aramida impermeabilizada.

2.5. Blindagem das partes transparentes

2.5.1. Blindagem das partes transparentes com vidros blindados com espessura entre 18 e 21 milímetros, no máximo, com policarbonato, tecnologia em gel ou superior e transparência normatizada pelo CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito, resguardando a abertura mínima de 75% (setenta e cinco por cento) dos vidros dianteiros.
2.5.2. Devem estar instalados amortecedores especiais e, se necessário, realizado o aprimoramento do sistema de abertura com aumento da indutância.
2.5.3. Os vidros não poderão apresentar distorções ópticas, devendo obedecer aos contornos originais dos veículos e possuirão antenas incorporadas quando original para rádio, celular, GPS dentre outros.
2.5.4. Indutância, medida em Henry, significa propriedade de circuito elétrico ou de dois circuitos vizinhos que determina a força eletromotriz que é induzida num dos circuitos por determinada variação do campo magnético.

2.6. Overlaps e gaps balísticos

2.6.1. Deverão ser usados overlaps nas bordas das mantas de aramida das partes blindadas, especialmente nas molduras das 4 (quatro) portas e do porta-malas, no vidro traseiro e para-brisa, nos espelhos retrovisores, nas fechaduras, nas maçanetas, e na carroceria e demais transições de materiais, eliminando gaps balísticos e aumentando a resistência a ataques continuados.

Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, 505 - Bairro Capucho, Edifício Governador Luiz Garcia Centro Adm. Gov. Augusto Franco, Aracaju/SE - CEP: 49081-000 - Fone: (79) 3209-2400

2.6.2. OVERLAP: superposição – moldura de reforço acrescentada nos limites das partes blindadas. Colocação de aço balístico nos principais pontos vulneráveis do veículo e nas junções de materiais, normalmente instalado na proteção das bordas das mantas de aramida, molduras das portas, espelhos retrovisores, fechaduras, maçanetas e carroceria.
2.6.3. GAPS balísticos: espaço sem blindagem, que ocorrem geralmente na junção dos diferentes materiais que compõem a blindagem.

2.7. Blindagem dos pneus

2.7.1. Sistema de mobilidade Runflat, Flat Over, Rodgard ou similar nos 5 (cinco) pneus (incluindo o estepe), permitindo a rodagem por no mínimo 40 km à velocidade de 100 km/h mesmo sob perda total de pressão.

2.8. Readequação do veículo ao peso da blindagem

2.8.1. A contratada deverá entregar os veículos com recalibragem adequada da suspensão, com molas, amortecedores e demais componentes, e o redimensionamento do sistema de freios. Deverá também providenciar todos os serviços, resultantes das alterações feitas decorrentes da blindagem, a pedido do contratante, caso se constate a necessidade, sem ônus para o contratante.
2.8.2. Peso total após a blindagem: o peso total da blindagem não poderá elevar a relação peso/potência em nível muito superior ao original, de modo que o veículo não perca desempenho, sendo aceitável a variação máxima entre 190 (cento e noventa) e 250 (duzentos e cinquenta) quilos.
2.8.3. Deverá ser feito o reforço ou acréscimo das dobradiças das portas do veículo, de modo a evitar dificuldades para abertura e fechamento das portas em função do peso acrescido.
2.8.4. Antes da entrega, o veículo deverá passar por revisão da geometria e do balanceamento, devendo a contratada apresentar o comprovante respectivo para o veículo.

2.9. Materiais, acabamento e normas aplicáveis

2.9.1. Todos os materiais balísticos utilizados na blindagem deverão ter seu desempenho atestado por Relatório Técnico Experimental (ReTEx) ou Certificado de Conformidade, na forma da Portaria nº 189-EME, de 18 de agosto de 2020, e suas revisões posteriores, cabendo à contratada a apresentação de cópia dos respectivos documentos.
2.9.2. O acabamento padrão originário do veículo deverá ser mantido pela contratada.

Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, 505 - Bairro Capucho, Edifício Governador Luiz Garcia Centro Adm. Gov. Augusto Franco, Aracaju/SE - CEP: 49081-000 - Fone: (79) 3209-2400

2.9.3. Deverá ser instalada tampa do tanque de combustível com tampa metálica e com tranca, se for o caso.
2.9.4. Fazem parte da presente especificação, no que forem aplicáveis, as observações e as normas dos fabricantes, assim como as normas pertinentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

3.0. DA DOCUMENTAÇÃO E DA REGULARIZAÇÃO

3.1. Documentos de habilitação técnica

3.1.1. Deverão ser apresentados pelo licitante mais bem classificado, na fase de habilitação:

a) Documento oficial comprobatório de que o serviço de blindagem e a empresa executora são formalmente credenciados e certificados pela montadora/fabricante do veículo ofertado;
b) Título de Registro (TR) ou Certificado de Registro (CR) válido da empresa blindadora, expedido pelo Exército Brasileiro.

3.1.2. Os documentos do item 3.1.1 e o atestado do item 3.1.3 constituem requisitos de habilitação técnica e serão exigidos apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, admitida a diligência prevista no art. 64 da mesma Lei.
3.1.3. A licitante deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para o fornecimento de veículos com especificações similares ou superiores ao objeto da contratação.

3.2. Documentos a serem fornecidos pela contratada na entrega

3.2.1. A contratada deverá fornecer CSV (Certificado de Segurança Veicular), emitido por empresa credenciada pelo INMETRO para tal fim, inclusive arcando com o pagamento de taxas, se houver.
3.2.2. A contratada deverá fornecer a Declaração de Blindagem no País, emitida pelo Exército Brasileiro por meio do SICOVAB, nos termos da Portaria nº 290-COLOG/C Ex, de 4 de maio de 2026, no momento da entrega dos veículos.
3.2.3. A contratada deverá fornecer a Autorização Prévia de blindagem emitida pelo Exército Brasileiro, por meio do SICOVAB, nos termos da Portaria nº 290-COLOG/C Ex, de 4 de maio de 2026, em nome da empresa responsável pela blindagem do veículo e pela abertura do processo, ficando a contratada responsável pela integralidade da execução dos serviços e de toda a documentação, sem ônus para o contratante.
3.2.4. A contratada deverá fornecer Termo de Responsabilidade de Blindagem no País, certificando as blindagens balísticas, opacas e transparentes aplicadas no veículo, e que foram declaradas no processo de blindagem, constante do SICOVAB, que garantem o nível de proteção balística III-A, conforme previsto na Portaria nº 290-COLOG/C Ex, de 4 de maio de 2026.

Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, 505 - Bairro Capucho, Edifício Governador Luiz Garcia Centro Adm. Gov. Augusto Franco, Aracaju/SE - CEP: 49081-000 - Fone: (79) 3209-2400

3.2.5. No momento do recebimento definitivo dos veículos, a contratada deverá fornecer ao contratante certificado emitido pelo fabricante/montadora de que as adaptações (blindagem, acessórios e equipamentos) implementadas não comprometem a garantia de fábrica.

3.3. Procedimento de autorização e regularização

3.3.1. Todo o procedimento de autorização da blindagem deve ser realizado pela contratada, assim como o de alteração de dados no DETRAN/SE – Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe, após a obtenção do CSV – Certificado de Segurança Veicular, em empresa credenciada pelo INMETRO para tal fim, inclusive arcando com os pagamentos de taxas, se houver.

4.0. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE BLINDAGEM E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. Inspeção e vistoria pelo contratante

4.1.1. O contratante poderá realizar vistorias de inspeção e vistoria na fase final do processo de blindagem opaca, no momento de instalação de blindagem na parte metálica e do aço; na fase final da blindagem transparente, que corresponde às áreas envidraçadas; ou ainda, a qualquer tempo, e a seu critério, durante a realização dos serviços de blindagem, no local de execução dos serviços.

4.2. Registro fotográfico do processo de blindagem

4.2.1. Todo o processo de execução da blindagem, desde a desmontagem, blindagem e remontagem, passo a passo, deverá ser ilustrado com imagens, fotos coloridas e digitais, de modo que se possa verificar, através da observação dos fatos, exatamente qual foi a solução adotada para a blindagem de cada ponto do veículo, inclusive para as colunas, orifícios de comando de espelhos retrovisores, fechaduras, teto, processos de instalação e fixação de materiais de blindagem, detalhes dos trechos de superposição de materiais (overlaps) e demais processos para a execução da blindagem.

Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, 505 - Bairro Capucho, Edifício Governador Luiz Garcia Centro Adm. Gov. Augusto Franco, Aracaju/SE - CEP: 49081-000 - Fone: (79) 3209-2400

4.3. Responsabilidades da contratada após a blindagem

4.3.1. Após a blindagem, é também de responsabilidade da contratada:

a) A aplicação de película em todos os vidros dos veículos, respeitados os índices de transparência normatizados pelo CONTRAN, Resolução n.º 960/2022, e suas alterações, como as da Insulfilm, Intercontrol e 3M, não podendo ser inferior;
b) Todas as despesas, seguros, transporte em veículos apropriados, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, assim como as taxas de regularização dos veículos decorrentes da execução da blindagem.

4.4. Subcontratação do serviço de blindagem

4.4.1. Na hipótese de execução do serviço de blindagem por empresa especializada subcontratada pela fornecedora, esta deverá ser obrigatoriamente credenciada e certificada pela montadora/fabricante do veículo e detentora de Título de Registro (TR) ou Certificado de Registro (CR) válido no Exército Brasileiro, permanecendo a contratada com a responsabilidade direta, integral e irrestrita perante a Administração pela qualidade técnica, prestação de garantias, cumprimento dos prazos e perfeito funcionamento do veículo e dos componentes da blindagem.

5.0. DAS GARANTIAS E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.1. Garantia do veículo e do sistema híbrido

5.1.1. Prazos mínimos de garantia:

a) Garantia mínima de 05 (cinco) anos, sem limite de quilometragem, para o veículo;
b) Garantia mínima de 08 (oito) anos ou 200.000 km, o que ocorrer primeiro, para o sistema híbrido, incluindo a bateria de alta tensão.

5.2. Garantia da blindagem

5.2.1. A contratada deverá certificar garantia mínima de 05 (cinco) anos para todos os serviços de blindagem executados e partes blindadas, opacas e transparentes, contados do recebimento definitivo do objeto, incluindo:

a) Garantia da blindagem, inclusive quanto à segurança pretendida, mantendo-se o acabamento no padrão original do veículo;
b) Com relação aos vidros, garantia quanto à delaminação;
c) Com relação à blindagem opaca, garantia quanto a ruídos e acabamentos;

Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, 505 - Bairro Capucho, Edifício Governador Luiz Garcia Centro Adm. Gov. Augusto Franco, Aracaju/SE - CEP: 49081-000 - Fone: (79) 3209-2400

d) Garantia de substituição de produtos que apresentem defeitos, por outros com as mesmas especificações técnicas de segurança, sem ônus para o MPSE, durante a vigência do prazo de garantia da blindagem;
e) Garantia de funcionamento adequado dos sistemas que compõem a suspensão (molas e amortecedores) e máquinas de vidros;
f) Garantia de manutenção de âmbito nacional do veículo.

5.3. Local da garantia e da manutenção e transporte do veículo

5.3.1. A contratada deverá realizar todos os procedimentos de garantia e manutenção preferencialmente na cidade de Aracaju/SE, ainda que por representante credenciado, salvo em manutenções em que se justifique o deslocamento do veículo, que deverá ser autorizado expressamente pelo contratante, sendo de responsabilidade da contratada todos os custos relacionados ao transporte.
5.3.2. Em caso de reparo no veículo, o transporte deverá ser realizado através de caminhão plataforma para o local dos serviços, sendo todos os custos decorrentes do transporte para envio e retorno de responsabilidade exclusiva da contratada.
5.3.3. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da contratada.

5.4. Prazos de reparo e de substituição

5.4.1. Os reparos necessários, cobertos pela garantia, deverão ser realizados pela empresa em até 20 (vinte) dias úteis, sob pena de incorrer em inexecução parcial do contrato.
5.4.2. A contratada deverá substituir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento da notificação formal, o objeto que durante o prazo de garantia venha apresentar defeito de fabricação ou quaisquer outros que venham a dificultar ou impossibilitar sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído, por ação ou omissão, o contratante.
5.4.3. O prazo indicado no item 5.4.2, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da contratada, aceita pelo contratante.

5.5. Veículo provisório e reparo por terceiros

5.5.1. Na hipótese de a contratada não conseguir cumprir os prazos previstos nos itens 5.4.2 e 5.4.3, deverá disponibilizar veículo equivalente (incluindo a blindagem), de especificação igual ou

Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, 505 - Bairro Capucho, Edifício Governador Luiz Garcia Centro Adm. Gov. Augusto Franco, Aracaju/SE - CEP: 49081-000 - Fone: (79) 3209-2400

superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
5.5.2. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do contratante ou a apresentação de justificativas pela contratada, fica o contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.6. Alcance e natureza da garantia

5.6.1. Dentro do prazo de garantia, a contratada deverá prestar, sem ônus para a Administração, toda e qualquer assistência técnica necessária e/ou substituição dos produtos defeituosos.
5.6.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o contratante.
5.6.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria contratada ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
5.6.4. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
5.6.5. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado do prazo de vigência do contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.
5.6.6. A garantia estará sujeita ao que rege a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

ANEXO II
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 52/2026
MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO

AO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROPOSTA AO PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 52/2026

1. DADOS DA LICITANTE VENCEDORA:

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:
CIDADE: ESTADO: CEP:
TELEFONE:
E-MAIL:
PESSOA PARA CONTATO:
BANCO:
AG. Nº: CONTA CORRENTE:

2. DO PREÇO OFERTADO AO OBJETO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP – Nº 52/2026 DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	MARCA/ MODELO	ANO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
VALOR TOTAL						

PRAZO DE VALIDADE DESTA PROPOSTA: _____.
Observações:
- Nos preços acima propostos estão inclusas todas as despesas e custos diretos e indiretos, como impostos, taxas, fretes e garantia dos produtos ofertados.
Prazos:
- O prazo para fornecimento dos produtos é de ___ (_____), contados da assinatura do contrato;
- O prazo de garantia dos produtos é de ___(_____).
Data: ____/____/2026.

_____
PROPONENTE (Carimbo e Assinatura)
(CNPJ, RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO COM CEP, NÚMEROS DE TELEFONE, E-MAIL)

Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, 505 - Bairro Capucho, Edifício Governador Luiz Garcia Centro Adm. Gov. Augusto Franco, Aracaju/SE - CEP: 49081-000 - Fone: (79) 3209-2400

ANEXO III
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 52/2026
PREÇO MÁXIMO ADMITIDO PELA ADMINISTRAÇÃO

O preço máximo que a Administração se dispõe a pagar pelos itens e o lote está descrito na tabela abaixo:

Item	Descrição resumida	Unidade	Quant. máxima	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	Veículo SUV híbrido plug-in (PHEV) Flex, 0 km, cor preta, com blindagem total Nível III-A, acompanhado de carregador Wallbox compatível e da mesma marca do veículo, conforme especificações do Anexo I	Unidade	03	R$ 366.608,34	R$ 1.099.825,02

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE – RESOLUÇÃO 37/2009 DO CNMP

(Nome/razão social) _____, inscrito no CNPJ nº_____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa não se enquadra em nenhuma das hipóteses de vedações previstas na Resolução nº 37, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, alterada pela Resolução nº 172/2017-CNMP, em especial no artigo 3º e alterações posteriores.

Aracaju, ___ de _____ de _____.

_____
Assinatura do Representante legal

Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, 505 - Bairro Capucho, Edifício Governador Luiz Garcia Centro Adm. Gov. Augusto Franco, Aracaju/SE - CEP: 49081-000 - Fone: (79) 3209-2400

* A vedação, conforme o artigo 3º, §1º e §2º, “não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade” e “se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização”.

ANEXO V

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xxx/2026

O Ministério Público de Sergipe, com sede no endereço Av. Conselheiro Carlos Alberto Barros Sampaio, N° 505 – Centro Administrativo Gov. Augusto Franco – bairro Capucho, CEP 49.081-000, na cidade de Aracaju, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.168.687/0001-10, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça Excelentíssimo Senhor Nilzir Soares Vieira Junior, RESOLVE registrar os preços da empresa XXXXX, com CNPJ XXXXX, Sediada no endereço XXXXXX, neste ato representada por XXXXX,, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente ata tem por objeto o Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de até 03 (três) veículos automotores do tipo SUV híbrido plug-in (PHEV), zero-quilômetro, com blindagem balística total de Nível III-A, acompanhados de carregador tipo Wallbox, destinados ao Gabinete de Segurança Institucional (GSI) do Ministério Público de Sergipe (MPSE), conforme especificações, quantidades, condições e exigências estabelecidas no Pregão Eletrônico – SRP Nº 52/2026, seus anexos, que passam fazer parte desta Ata, juntamente, com a documentação e proposta de preços apresentados pela licitante classificada em primeiro lugar.

Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, 505 - Bairro Capucho, Edifício Governador Luiz Garcia Centro Adm. Gov. Augusto Franco, Aracaju/SE - CEP: 49081-000 - Fone: (79) 3209-2400

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição resumida	Código I-GESP	Unidade	Quant. máxima	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	Veículo SUV híbrido plug-in (PHEV) Flex, 0 km, cor preta, com blindagem total Nível III-A, acompanhado de carregador Wallbox compatível e da mesma marca do veículo, conforme especificações do Anexo I	472338-4	Unidade	03		

Parágrafo Segundo – Este Instrumento não obriga a Procuradoria-Geral de Justiça firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, 505 - Bairro Capucho, Edifício Governador Luiz Garcia Centro Adm. Gov. Augusto Franco, Aracaju/SE - CEP: 49081-000 - Fone: (79) 3209-2400

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Procuradoria-Geral de Justiça de Sergipe para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO, DA ADESÃO E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

4.1. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

4.1.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços oriunda desta licitação é de 12 meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Ministério Público de Sergipe, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.2. Em caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços, haverá renovação integral dos quantitativos.

4.2. DA ADESÃO:

4.2.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

a. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

b. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, 505 - Bairro Capucho, Edifício Governador Luiz Garcia Centro Adm. Gov. Augusto Franco, Aracaju/SE - CEP: 49081-000 - Fone: (79) 3209-2400

c. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.2.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.2.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.2.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do subitem 4.2.1.

4.2.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

4.2.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços..

4.3. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, 505 - Bairro Capucho, Edifício Governador Luiz Garcia Centro Adm. Gov. Augusto Franco, Aracaju/SE - CEP: 49081-000 - Fone: (79) 3209-2400

4.3.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

4.3.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à Coordenadoria de Divisão de Material/DAA, no seu aspecto operacional e legal.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.1. Requisitos temporais (Prazos e Condições):

6.1.1. O prazo de entrega é de 90 (noventa) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, em remessa única para o quantitativo previsto em cada contrato.

6.1.2. A prorrogação do prazo de entrega somente será aceita em caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado e acatado pelo contratante.

6.1.3. A entrega será realizada na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, na Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, nº 505, Bairro Capucho, Aracaju/SE, em dias úteis, das 7h às 13h, mediante agendamento prévio com o GSI.

6.1.4. O transporte dos veículos, do local de fabricação até o local de entrega, é de responsabilidade da contratada, assim como todos os custos, tributos, fretes, seguros e riscos incidentes, inclusive os decorrentes de eventual recusa no recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, 505 - Bairro Capucho, Edifício Governador Luiz Garcia Centro Adm. Gov. Augusto Franco, Aracaju/SE - CEP: 49081-000 - Fone: (79) 3209-2400

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e Pasta Técnica;

7.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, sem prejuízo das demais exigências previstas no ato convocatório e anexos, deverá:

8.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, 505 - Bairro Capucho, Edifício Governador Luiz Garcia Centro Adm. Gov. Augusto Franco, Aracaju/SE - CEP: 49081-000 - Fone: (79) 3209-2400

8.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da realização do atesto definitivo.

9.2. Em caso de atraso na realização do pagamento, sem que a CONTRATADA tenha concorrido para tanto, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, nos termos a serem estabelecidos no instrumento contratual.

9.3. Forma de pagamento:

Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, 505 - Bairro Capucho, Edifício Governador Luiz Garcia Centro Adm. Gov. Augusto Franco, Aracaju/SE - CEP: 49081-000 - Fone: (79) 3209-2400

9.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicada pela Contratada.

9.3.2. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

9.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha (quando houver), serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.3.5. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÃO E DO CANCELAMENTO DA ATA OU DO PREÇO REGISTRADO

10.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens.

10.2 A presente Ata de Registro de Preços ou o preço registrado poderão ser cancelados de pleno direito, nas seguintes situações:

10.2.1 Pela Procuradoria de Justiça:

I – O registro do preço do fornecedor será cancelado quando o fornecedor:

a) for liberado;

b) não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, 505 - Bairro Capucho, Edifício Governador Luiz Garcia Centro Adm. Gov. Augusto Franco, Aracaju/SE - CEP: 49081-000 - Fone: (79) 3209-2400

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

e) não aceitar o preço revisado pela Administração Pública

II – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente:

a) pelo decurso do prazo de vigência;

b) quando o fornecedor não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) quando o Fornecedor não assinar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido;

d) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da ordem de Fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a IX do art. 137 da Lei 14.133/21;

e) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento decorrente deste Registro;

f) por razões de interesse público, devidamente justificadas.

10.2.2 Pelo Fornecedor:

a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de preços;

b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 137, Incisos II, III e V, da Lei 14.133/21.

10.2 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, 505 - Bairro Capucho, Edifício Governador Luiz Garcia Centro Adm. Gov. Augusto Franco, Aracaju/SE - CEP: 49081-000 - Fone: (79) 3209-2400

I – O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Segundo – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário da Justiça, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Parágrafo Terceiro – A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Procuradoria Geral de Justiça, facultando-se a este nesse caso, a aplicação das penalidades previstas na Ata.

Parágrafo Quarto – Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor relativas ao fornecimento do lote/grupo.

Parágrafo Quinto – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

Parágrafo Sexto – Caso a Procuradoria-Geral de Justiça não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual exigida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO CADASTRO RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Está estabelecido, no Anexo I desta Ata, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, 505 - Bairro Capucho, Edifício Governador Luiz Garcia Centro Adm. Gov. Augusto Franco, Aracaju/SE - CEP: 49081-000 - Fone: (79) 3209-2400

11.2. A ordem de classificação, disposta no subitem anterior, será respeitada quando da necessidade de realização das contratações nos casos de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas na cláusula de cancelamento dos preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) seu(s) fiscal(is) ou pelos respectivos substitutos, conforme a Lei nº 14.133, de 2021, art. 117 e Portaria nº 88/2024 do Ministério Público de Sergipe que regulamenta as rotinas administrativas aplicáveis à gestão e à fiscalização de contratos.

12.2. O Fiscal Técnico do Contrato acompanhará a execução do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo de prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no processo de contratação, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pelo MPSE, com eventual auxílio da Fiscalização Administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

13.1 As partes contratantes declaram ter conhecimento das regras da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, se comprometendo a observá-las no cumprimento das obrigações assumidas em razão dessa relação, na medida de suas atividades e responsabilidades e, ainda:

> **13.1.1** A CONTRATANTE poderá tratar dados pessoais do(s) representante(s) legal(s) da CONTRATADA, inclusive transferi-los e compartilhá-los para outras empresas ou organizações que estejam em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”) e tenham estabelecido e adotado medidas de segurança da informação,

Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, 505 - Bairro Capucho, Edifício Governador Luiz Garcia Centro Adm. Gov. Augusto Franco, Aracaju/SE - CEP: 49081-000 - Fone: (79) 3209-2400

desde que tais ações sejam necessárias para o desenvolvimento dos procedimentos e atividades da CONTRATANTE e estejam fundamentadas por uma das bases legais que autorizam o tratamento.

13.1.2 Em nenhum caso, os dados pessoais do(s) representante(s) legal(s) da CONTRATADA serão expostos sem causa ou justificativa.

13.1.3 A CONTRATADA declara estar ciente de que a CONTRATANTE possui POLÍTICA DE PRIVACIDADE E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS, que respeita e observa as legislações pertinentes sobre o tema, e que o objetivo é informá-lo sobre a importância da privacidade nas relações contratuais e sobre a necessidade de pautar suas atividades administrativas em consonância com os termos das POLÍTICAS INTERNAS e da LGPD.

13.1.4 No âmbito da relação contratual regida por este TERMO, a CONTRATADA deverá observar a devida reserva em relação a todas as informações de natureza técnica, administrativa, financeira, processual ou confidencial que sejam de propriedade da CONTRATANTE ou de seus Membros e Servidores e/ou qualquer outra pessoa ou instituição a que tenha acesso no exercício de suas funções.

13.1.5 Fica acordado pelas partes que, durante e após o término da relação contratual, a CONTRATADA tem a obrigação de manter total confidencialidade em relação aos assuntos descritos neste TERMO e aos quais tenha acesso em virtude do contrato.

13.1.6 A infração ao disposto nesta cláusula, a qualquer tempo, sujeitará a parte infratora às indenizações por perdas e danos previstos na legislação ordinária, independentemente da rescisão imediata deste termo.

Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, 505 - Bairro Capucho, Edifício Governador Luiz Garcia Centro Adm. Gov. Augusto Franco, Aracaju/SE - CEP: 49081-000 - Fone: (79) 3209-2400

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Além das aplicáveis às infrações e faltas previstas na legislação pertinente, a Contratada está sujeita às seguintes sanções administrativas:

14.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Ministério Público do Estado de Sergipe poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até o 20º (vigésimo) dia;

c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso, o que ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/21;

d) Impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de até 3 anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

14.2 A aplicação da multa ou das demais penalidades não impede a rescisão unilateral do instrumento.

14.3. A multa aplicada, após regular processo administrativo, será cobrada por todos os meios e direitos adquiridos.

14.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” poderão ser aplicadas juntamente com as das alíneas “b” e “c”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, 505 - Bairro Capucho, Edifício Governador Luiz Garcia Centro Adm. Gov. Augusto Franco, Aracaju/SE - CEP: 49081-000 - Fone: (79) 3209-2400

14.5. A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

14.6 Outras sanções poderão ser previstas no edital do procedimento licitatório e/ou em eventual instrumento contratual a ser celebrado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços;

II – É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Procuradoria-Geral de Justiça.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Aracaju/SE.

16.2. E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Aracaju, XXX de XXXXX de 202_.

X

[illegible] Júnior
Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público de Sergipe

X_____

xxxxxx
xxxxxxx

TESTEMUNHAS:

Nome:_____

CPF:_____

Nome:_____

CPF:_____

ANEXO VI
CONTRATO Nº XX/2026

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE E A XXXXXXX.

Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, 505 - Bairro Capucho, Edifício Governador Luiz Garcia Centro Adm. Gov. Augusto Franco, Aracaju/SE - CEP: 49081-000 - Fone: (79) 3209-2400

O Ministério Público do Estado de Sergipe pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Conselheiro Carlos Alberto Barros Sampaio, nº 505 – Centro Administrativo Augusto Franco – Bairro Capucho, Aracaju-SE, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.168.687/0001-10, representada neste Ato pelo Procurador-Geral de Justiça, **Dr. Nilzir Soares Vieira Junior**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **XXXXX.**, estabelecida na XXXX, CEP: XXX, inscrita no CNPJ nº XXX, representada legalmente pelo seu Sócio Administrador, **Sr. XXXXX,** têm entre si, justo e avençado, o presente instrumento, decorrente *da XXXXX* e seus anexos, que será regido pelas normas da Lei nº 14.133 de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é o de aquisição de XX veículos automotores do tipo SUV híbrido plug-in (PHEV), zero-quilômetro, com blindagem balística total de Nível III-A, acompanhados de carregador tipo Wallbox, destinados ao Gabinete de Segurança Institucional (GSI) do Ministério Público de Sergipe (MPSE), conforme especificações, quantidades, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência da XXXXXX.

1.2. Objeto da contratação de modo resumido:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Veículo SUV híbrido plug-in (PHEV) Flex, 0 km, cor preta, com blindagem total Nível III-A, acompanhado de carregador Wallbox compatível e da mesma marca do veículo, conforme	Unidade	XX		

Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, 505 - Bairro Capucho, Edifício Governador Luiz Garcia Centro Adm. Gov. Augusto Franco, Aracaju/SE - CEP: 49081-000 - Fone: (79) 3209-2400

	especificações do Anexo I DO Termo de Referência do XXX.				
VALOR TOTAL DO CONTRATO					

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência da XXXXXXX;

1.3.2. O Edital, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do Contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, , na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, sem prejuízo dos prazos específicos estabelecidos para entrega, recebimento e pagamento dos veículos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO, DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO, DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. As condições gerais da contratação, da descrição da solução, da especificações técnicas do objeto e dos requisitos da contratação constam no Termo de Referência do XXX, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Admite-se a subcontratação parcial do objeto deste contrato, restrita exclusivamente aos serviços de blindagem, desde que a empresa subcontratada comprove o atendimento aos requisitos previstos no item 4.4.1 do Anexo I do Termo de Referência do XXX. É expressamente

Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, 505 - Bairro Capucho, Edifício Governador Luiz Garcia Centro Adm. Gov. Augusto Franco, Aracaju/SE - CEP: 49081-000 - Fone: (79) 3209-2400

vedada a subcontratação referente ao fornecimento do veículo. Nos termos do art. 122, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, a Contratada mantém a responsabilidade direta, integral e irrestrita pela execução do contrato perante o MPSE.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total do presente contrato é de R$..... (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

6.1. O modelo da execução do objeto e do modelo de gestão do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência do xxxx.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

7.1. Os critérios de recebimento do objeto, da liquidação e da forma de pagamento são aqueles previstas no Termo de Referência do XXXX.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE CONTRATUAL

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado da contratação.

Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, 505 - Bairro Capucho, Edifício Governador Luiz Garcia Centro Adm. Gov. Augusto Franco, Aracaju/SE - CEP: 49081-000 - Fone: (79) 3209-2400

8.2. Após o interregno de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

8.3. O reajuste de que trata o subitem anterior incidirá exclusivamente para obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.4. O reajuste será formalizado mediante simples apostilamento, sendo dispensada a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência do XXXX.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A Contratada que cometer qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 sujeitar-se-á, garantido o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, nos termos do art. 156 do mesmo diploma legal:

10.1.1. Advertência, nas hipóteses de inexecução parcial do contrato que não justifique a imposição de penalidade mais grave, conforme o art. 156, inciso I e § 2º, da Lei nº 14.133/2021;

10.1.2. Multa de mora: na hipótese de atraso injustificado na prestação do serviço, a contratada estará sujeita aos seguintes parâmetros, observando-se o item 14.1.2 do Termo de Referência do XX:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso, até o 20º (vigésimo) dia;

Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, 505 - Bairro Capucho, Edifício Governador Luiz Garcia Centro Adm. Gov. Augusto Franco, Aracaju/SE - CEP: 49081-000 - Fone: (79) 3209-2400

b) 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso.

10.1.3. Multa compensatória: decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, fixada de forma proporcional à gravidade da infração, observados os limites de, no mínimo, 0,5% (cinco décimos por cento) e, no máximo, 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, conforme os parâmetros e limites definidos no art. 156, inciso II, c/c § 3º, da Lei nº 14.133/2021;

10.1.3.1. Critérios para Aplicação da Multa Compensatória: Para a gradação e aplicação da multa compensatória, a Administração considerará a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o Ministério Público de Sergipe e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, em estrita observância ao art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021

10.1.4. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Sergipe, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

10.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.2. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

10.3. Para a aplicação de qualquer das sanções, será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultando-se à Contratada a apresentação de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, conforme dispõem os arts. 157, *caput*, e 158, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, 505 - Bairro Capucho, Edifício Governador Luiz Garcia Centro Adm. Gov. Augusto Franco, Aracaju/SE - CEP: 49081-000 - Fone: (79) 3209-2400

10.4. O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado da garantia prestada, retido dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou cobrado judicialmente, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

10.5. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021).

10.6. A contagem do período de atraso na execução das obrigações será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o seu cumprimento.

10.7. A reabilitação da Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade será admitida, desde que cumpridos, cumulativamente, os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

10.8. A multa compensatória, que possui caráter de prefixação de perdas e danos, não impede a Administração de exigir a reparação integral dos prejuízos suplementares, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021. Restando configurada a inexecução, a Administração promoverá a conversão da multa de mora em multa compensatória e procederá à extinção unilateral do contrato, conforme autoriza o art. 162, parágrafo único, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. Constituirão motivos para a extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A extinção do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, 505 - Bairro Capucho, Edifício Governador Luiz Garcia Centro Adm. Gov. Augusto Franco, Aracaju/SE - CEP: 49081-000 - Fone: (79) 3209-2400

11.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
11.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas no mesmo Diploma Legal.
11.5. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11.5.3. Indenizações e multas

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas oriundas correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2026, obedecendo à classificação abaixo, com dotação, assim discriminada:

CÓD DA UNIDADE	CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTOS DE DESPESA	FONTE DE RECURSO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, 505 - Bairro Capucho, Edifício Governador Luiz Garcia Centro Adm. Gov. Augusto Franco, Aracaju/SE - CEP: 49081-000 - Fone: (79) 3209-2400

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. O Ministério Público de Sergipe terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação da Contratada, para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

15.1. As partes contratantes declaram ter conhecimento das regras da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, comprometendo-se a observá-las no cumprimento das obrigações assumidas em razão desta relação, na medida de suas atividades e responsabilidades e, ainda:

15.1.1. A Contratante poderá tratar dados pessoais do(s) representante(s) legal(is) da Contratada, inclusive transferi-los e compartilhá-los para outras empresas ou organizações que estejam em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e tenham estabelecido e adotado medidas de segurança da informação, desde que tais ações sejam necessárias para o desenvolvimento dos procedimentos e atividades da Contratante e estejam fundamentadas por uma das bases legais que autorizam o tratamento.

15.1.2. Em nenhum caso, os dados pessoais do(s) representante(s) legal(is) da Contratada serão expostos sem causa ou justificativa.

15.1.3. A Contratada declara estar ciente de que a Contratante possui Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais, que respeita e observa as legislações pertinentes ao tema, e que

Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, 505 - Bairro Capucho, Edifício Governador Luiz Garcia Centro Adm. Gov. Augusto Franco, Aracaju/SE - CEP: 49081-000 - Fone: (79) 3209-2400

o objetivo é informá-lo sobre a importância da privacidade nas relações contratuais e sobre a necessidade de pautar suas atividades administrativas em consonância com os termos das Políticas Internas e da LGPD.

15.1.4. No âmbito da relação contratual regida por este termo, a Contratada deverá observar a devida reserva em relação a todas as informações de natureza técnica, administrativa, financeira, processual ou confidencial que sejam de propriedade da Contratante ou de seus Membros e Servidores e/ou qualquer outra pessoa ou Instituição a que tenha acesso no exercício de suas funções.

15.1.5. Fica acordado pelas partes que, durante e após o término da relação contratual, a Contratada tem a obrigação de manter total confidencialidade em relação aos assuntos descritos neste termo e aos quais tenha acesso em virtude da contratação.

15.1.6. A infração ao disposto nesta cláusula, a qualquer tempo, sujeitará a parte infratora às indenizações por perdas e danos previstos na legislação ordinária, independentemente da rescisão imediata do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca Aracaju/SE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, 505 - Bairro Capucho, Edifício Governador Luiz Garcia Centro Adm. Gov. Augusto Franco, Aracaju/SE - CEP: 49081-000 - Fone: (79) 3209-2400

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo

Aracaju, XX de novembro de 2026

Nilzir Soares Vieira Junior
Procurador-Geral de Justiça

XXXXXXXXXXXXXXX
Contratado

1.

2.

Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, 505 - Bairro Capucho, Edifício Governador Luiz Garcia Centro Adm. Gov. Augusto Franco, Aracaju/SE - CEP: 49081-000 - Fone: (79) 3209-2400